



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



DECRETO Nº. 24/2023/GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, AFETADA PELA ESTIAGEM (**COBRADE: 1.4.1.1.0**) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a baixa na precipitação pluviométrica registrada na abrangência deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí no período entre os meses de Dezembro de 2022 a agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas registradas nas localidades traz danos relevantes, tanto pela perda ou baixo rendimento agrícola, como pela dificuldade no manejo agropecuário, bem como pela redução do volume de água acumulada disponível para o consumo da população em geral em toda extensão territorial deste Município;

CONSIDERANDO os relatórios/declarações com a estimativa de perdas e gastos realizados durante o período declarado para minimizar os impactos perante os setores afetados;

CONSIDERANDO por final, que os recursos financeiros deste ente federado não são suficientes para suprir as demandas da população, bem como para o restabelecimento da situação de normalidade e bem estar social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de **emergência** em toda extensão territorial do município de **Francisco Macedo**, Estado do Piauí, afetada pela **ESTIAGEM (COBRADE: 1.4.1.1.0)**, proveniente da irregularidade das chuvas, conforme Formulários de Informações de Desastre – FIDE, nos termos da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nos limites legais, sob o comando da Coordenação Municipal de Defesa civil do Município no desencadeamento de ações emergenciais de curto, médio e longo prazo para o restabelecimento da normalidade e o pleno atendimento à população afetada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 3º. Fica autorizada a convocação de ações voluntárias para reforçar a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto aos setores da economia privada, órgãos públicos diversos, a fim de minimizar os impactos sobre a população afetada.

Art. 4º. Fica, nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, autorizado aos agentes públicos, diretamente envolvido nas ações de contenção dos impactos do desastre, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dado.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou outra autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fundamento no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a desapropriação, por interesse público, de bens móveis ou imóveis, bem como a requisição de serviços, voltadas a minimizar os impactos da calamidade declarada, devida justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º. Respeitados limites legais do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de serviços e obras necessários às atividades de respostas ao desastre e reabilitação do cenário afetado pela erupção do desastre, que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de **180** (Cento e oitenta dias) dias, revogando as disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo/Piauí, Ao primeiro dia de agosto de dois mil e vinte e três. (01/08/2023).

Adelson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ID: 82302BCE604B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



DECRETO Nº. 24/2023/GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE: 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a baixa na precipitação pluviométrica registrada na abrangência deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí no período entre os meses de Dezembro de 2022 a agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas registradas nas localidades traz danos relevantes, tanto pela perda ou baixo rendimento agrícola, como pela dificuldade no manejo agropecuário, bem como pela redução do volume de água acumulada disponível para o consumo da população em geral em toda extensão territorial deste Município;

CONSIDERANDO os relatórios/declarações com a estimativa de perdas e gastos realizados durante o período declarado para minimizar os impactos perante os setores afetados;

CONSIDERANDO por final, que os recursos financeiros deste ente federado não são suficientes para suprir as demandas da população, bem como para o restabelecimento da situação de normalidade e bem estar social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em toda extensão territorial do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, afetada pela ESTIAGEM (COBRADE: 1.4.1.1.0), proveniente da irregularidade das chuvas, conforme Formulários de Informações de Desastre – FIDE, nos termos da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nos limites legais, sob o comando da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município no desencadeamento de ações emergenciais de curto, médio e longo prazo para o restabelecimento da normalidade e o pleno atendimento à população afetada.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 3º. Fica autorizada a convocação de ações voluntárias para reforçar a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto aos setores da economia privada, órgãos públicos diversos, a fim de minimizar os impactos sobre a população afetada.

Art. 4º. Fica, nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, autorizado aos agentes públicos, diretamente envolvido nas ações de contenção dos impactos do desastre, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou outra autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fundamento no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a desapropriação, por interesse público, de bens móveis ou imóveis, bem como a requisição de serviços, voltadas a minimizar os impactos da calamidade declarada, devida justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º. Respeitados limites legais do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de serviços e obras necessários às atividades de respostas ao desastre e reabilitação do cenário afetado pela erupção do desastre, que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e oitenta dias) dias, revogando as disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo/Piauí, Ao primeiro dia de agosto de dois mil e vinte e três. (01/08/2023).

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: 601F0ECD7C244



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



PORTARIA Nº 79/2023/GP, DE 28 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Lei complementar nº 202/2017, que consolida a Estrutura Administrativa de Francisco Macedo-PI e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO afastada a vedação prevista na súmula vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, no provimento dos cargos públicos de natureza política;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do quadro de agentes públicos necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços de interesse coletivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor FERNANDO FRANCISCO DE CARVALHO, portadora da RG nº. 3.1**8** SSP-PI CPF nº: ***.624.80****, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil-CMDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Francisco Macedo/PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, aos vinte e oito dias de julho de dois mil e vinte e três (28/07/2023).

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer sua adesão ao DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS entre em contato.



diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org



(86) 9 8165-2020

Segunda à Sexta, das 8h às 18h

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES